

Informação complementar ao relatório de governo da sociedade

Posteriormente à publicação do Relatório de Governo da Sociedade (“Relatório”) relativo ao exercício de 2008, a Galp Energia, SGPS, S.A. (“Galp Energia”) recebeu da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”) um conjunto de comentários ao referido documento, pelo que entende a Galp Energia dever proceder a alguns esclarecimentos adicionais ao conteúdo do Relatório.

Comentário CMVM:

Rec I.4.1 – Quórum e deliberações - A Galp Energia qualifica esta recomendação como não aplicável. Em nossa opinião as explicações adoptadas podem ser adequadas como justificação para uma não adopção.

Comentário Galp Energia:

Apesar da CMVM considerar que esta recomendação não é adoptada, a Galp Energia entende que, as regras estabelecidas nos estatutos da Sociedade, que se encontram em linha com o previsto no artigo 383º do Código das Sociedades, não dificulta a existência de quórum para a tomada de decisões relevantes, pelo que entende que a sua explicação, aceite pela CMVM, deveria justificar a não aplicabilidade desta recomendação

Comentário CMVM:

Rec I.6.1 – Medidas adoptadas devem respeitar os interesses da sociedade - A Galp Energia qualifica esta recomendação como adoptada. Dada a existência de um acordo parassocial entre accionistas, que envolve uma percentagem muito elevada do capital social, com limitações ao exercício do direito de voto, a CMVM considera que esta recomendação deverá ser considerada como não adoptada.

Comentário Galp Energia:

A Galp Energia considera que a existência de um acordo parassocial, segundo o que deriva do próprio texto da recomendação, não seria motivo para o não cumprimento. Contudo, face à posição da CMVM a Galp Energia aceita considerar esta recomendação como não adoptada.

Comentário CMVM:

Rec II.1.2.2 – Nº adequado de independentes face aos não executivos - A Galp Energia qualifica esta recomendação como não aplicável. Em nossa opinião, a explicação dada será talvez uma justificação para a não adopção.

Comentário Galp Energia:

Apesar da CMVM considerar que esta recomendação não é adoptada, a Galp Energia entende que a sua explicação, aceite pela CMVM, justifica a não aplicabilidade desta recomendação.

Comentário CMVM:

Rec. II.1.5.1. – A remuneração dos membros do órgão de administração deve ser estruturada em alinhamento com os interesses da sociedade, nomeadamente (...) a componente variável deve ser consistente com a maximização do desempenho de longo prazo da empresa – Apesar de a Galp Energia qualificar esta recomendação como adoptada, não encontramos nenhuma referência ao desempenho de longo prazo da empresa (v. pág 35).

Comentário Galp Energia:

A Galp Energia aceita considerar esta recomendação não adoptada, à luz dos comentários da CMVM.

Comentário CMVM:

Rec. II.1.5.2. – Deve ser submetida à AG anual uma declaração sobre política de remuneração de órgãos sociais (...) e dos demais dirigentes na aceção no nº3 do art. 248º.B do CVM - Apesar de a Galp Energia qualificar esta recomendação como adoptada, não encontramos nenhuma referência à política de dirigentes.

Comentário Galp Energia:

A Galp Energia adoptou uma política de remuneração dos dirigentes, que assenta na avaliação diferenciada das competências técnicas necessárias para o bom desempenho da função, que orienta a evolução na carreira e a progressão salarial, e na avaliação de objectivos quantitativos partilhados e individuais definidos tendo em atenção a especificidade do posto de trabalho e os objectivos definidos no plano de negócios e no orçamento, da qual resulta a fixação da remuneração variável.

Comentário CMVM:

“Para além destes comentários às recomendações da CMVM gostaríamos de chamar a vossa atenção para a análise da incompatibilidade efectuada pela Galp Energia que apenas incidiu sobre os independentes, quando deveria dever ser efectuada para todos os não executivos, nos termos do ponto II.9 do Reg 1/2007 da CMVM. Se não for complementada a avaliação, pode ficar-se com a ideia que todos os demais elementos não executivos não cumprem os requisitos de incompatibilidade.”

Comentário Galp Energia:

A análise efectuada pressupôs a aplicação cumulativa dos critérios de incompatibilidade e independência previstos no n.º1 do artigo 414.º-A e no n.º5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais, respectivamente, sendo assim de considerar que os restantes membros não executivos do conselho de administração cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais.

Comentário CMVM:

“Outro aspecto que carece de complementação prende-se com valor envolvido nos outros serviços que não de revisão limitada das contas que ascenderam a €880.000. Solicitamos que seja objecto de maior detalhe quer quanto ao serviço efectivamente prestado quer quanto à sua repartição financeira.”

Comentário Galp Energia:

A Galp Energia gostaria de complementar a informação prestada relativamente à remuneração do auditor externo, na parte que incide sobre os serviços que não de revisão legal de contas, no montante de 880 mil euros. Neste montante inclui-se 422 mil euros relativos a um projecto de apoio à plataforma de consolidação de contas, 118 mil euros em consultoria fiscal na aquisição das filiais Ibéricas da Agip e da ExxonMobil e 160 mil euros em serviços de apoio no processo de arbitragem dos contratos de aquisição de gás natural. Os restantes 180 mil euros estão dispersos por um conjunto de projectos de consultoria cujo valor individual se situa abaixo dos 40 mil euros.

Lisboa, 27 de Abril de 2009